

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 25 E 26 DE ABRIL DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4301

R\$ 3,50

Quarto Centenário comemora 33 anos com grandes shows, barracas e diversão

Copacol marca presença na ExpoApras 2025 com apresentação de novos produtos

A Copacol marcou presença na ExpoApras 2025 (Feira e Convenção Paranaense de Supermercados), uma das feiras mais importantes do varejo brasileiro, com uma série de lançamentos e relançamentos em linhas de produtos de pescados e frango, voltados a diferentes perfis de consumidores. "Estar presente neste evento, logo após o período da Quaresma, que foi um sucesso para a Copacol, reforçando a nossa marca como a mais vendida e preferida em pescados do Brasil."



O município de Quarto Centenário vai comemorar seus 33 anos de emancipação neste final de semana, com os festejos sendo abertos neste sábado (26). A festa será realizada na Praça da Igreja Matriz e promete reunir milhares de pessoas em três noites de muita música e entretenimento.

PÁGINA 03

Plataforma digital faz do Paraná referência em inovação voltada à atenção primária à saúde modernização da gestão da informação, com destaque para a plataforma Saúde Digital, consolida o Estado como referência para outras unidades da Federação que buscam fortalecer o uso de tecnologias inovadoras voltadas à qualificação da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

Ratinho Junior sanciona lei que garante segurança alimentar a universitários no Paraná

O governador Carlos Massa Ratinho Júnior sancionou quarta-feira (23) a Lei n.º 22.366/2025, que estabelece o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para os estudantes das sete universidades estaduais do Paraná.

Rotary União Atitude e Receita Federal orientam sobre Imposto de Renda às entidades



Ação contra a dengue: mutirão de limpeza acontece nesta sexta-feira na Vila Guáira

A prefeitura de Goioerê, através da Secretaria Municipal de Saúde, agendou para esta sexta-feira (25), o início de uma ação importante de combate à dengue na cidade. Trata-se de um mutirão de limpeza na Vila Guáira.



O Rotary União Atitude de Goioerê, em parceria com a Receita Federal, realizaram na manhã desta quarta-feira (23), uma importante reunião com representantes de entidades e contabilistas, para orientar sobre os contribuintes sobre a possibilidade de destinar parte do IR (Imposto de Renda) a projetos sociais voltados a crianças, adolescentes e pessoas idosas no município.

PÁGINA 02

Karatê: Atletas de Goioerê participam do Campeonato Brasileiro em São Paulo

PÁGINA 03

MEGA

de promoção

TÊNIS

29,99

CHARME

A 2ª peça de igual ou menor valor

Rotary União Atitude e Receita Federal orientam sobre Imposto de Renda às entidades

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Frio no Paraná

Uma massa de ar polar deve intensificar o frio no Paraná a partir de terça-feira (29), com mínimas previstas de até 6 °C na região centro-sul. Segundo o Simepar, General Carneiro será um dos municípios mais afetados pela queda de temperatura. O fenômeno marca o avanço do outono com características típicas do inverno.

Senado

Com a decisão de Oriovisto Guimarães (PSDB) e Flávio Arns (PSB) de não buscar reeleição, duas vagas no Senado do Paraná estão em aberto, gerando uma disputa entre candidatos "institucionais" e uma outsider. Curiosamente, o nome de Álvaro Dias (Podemos), com grande votação nas últimas eleições, foi excluído das pesquisas. Caso o governador Ratinho Junior (PSD) opte pelo Senado em vez da Presidência, ele garante uma vaga, deixando a outra para candidatos como Felipe Barros (PL), Cristina Graeml (Podemos) e, talvez, Álvaro Dias.

Café Cultural

A Escola Judiciária Eleitoral promove na segunda-feira (28), às 16h, o 30º Café Cultural. O tema desta edição será a "Constitucionalismo Digital". O Café Cultural, que será conduzido pelo doutor João Victor Arcegas, acontecerá no endereço Rua: João Parolin, 224, também será transmitido ao vivo, pelo Youtube do TRE-PR

Inspeção

Em maio, o Conselho Nacional de Justiça realiza mais uma inspeção no Tribunal de Justiça do Paraná, avaliando setores administrativos e judiciais, além de cartórios e varas de nove cidades da região metropolitana e 17 do centro de Curitiba. A inspeção será de 19 a 23 de maio, com foco na produtividade dos desembargadores e tempo de tramitação dos processos.

Fusão

O PSDB e o Podemos devem anunciar a fusão entre os dois partidos na próxima terça-feira, 29. A nova sigla terá a presidência de Renata Abreu (Podemos) nos primeiros dois anos, seguida por Marconi Perillo (PSDB). A aliança, que pode incluir ainda o Solidariedade, formará uma bancada de 33 deputados, sete senadores e três governadores, com o comando alternado entre os partidos. O deputado Beto Richa (PSD) é o nome mais cotado para presidir a nova legenda no Paraná.

Mabel no PP

O PP anunciou a filiação da deputada estadual Mabel Canto, eleita pelo PSDB, que assina sua ficha no partido na próxima segunda-feira (28). Mabel, líder da bancada feminina na Assembleia Legislativa e destaque nas pautas de direitos das mulheres, desenvolvimento regional e transparência, reforça o time do partido, que já é a segunda maior força política no Paraná. A filiação será na sede do PP em Curitiba com a presença de lideranças estaduais e nacionais. Com a chegada de Mabel, a bancada estadual do PP passa a contar com sete parlamentares na Alep.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

O Rotary União Atitude de Goioerê, em parceria com a Receita Federal, realizaram na manhã desta quarta-feira (23), uma importante reunião com representantes de entidades e contabilistas, para orientar sobre os contribuintes sobre a possibilidade de destinar parte do IR (Imposto de Renda) a projetos sociais voltados a crianças, adolescentes e pessoas idosas no município.

O evento contou com a participação do Delegado da Receita Federal de Maringá, Marcos Wanderley de Souza, que deu detalhes sobre a destinação do imposto. Segundo ele,



O evento foi realizado na manhã desta quarta-feira: apoio às entidades

as doações de pessoas físicas poderão ser de até 6% do valor do IR – sendo

que o contribuinte poderá destinar 3% para o Fundo da Infância e outros 3% para o Fundo da Pessoa Idosa.

O delegado explicou que essa ação é importante, pois além de beneficiar as entidades da cidade, ajuda o comércio local, uma vez que os recursos doados serão gastos no município, gerando mais renda para as pessoas e fortalecendo a economia local.

Também estiveram presentes no evento, o prefeito Pedro Coelho e a primeira-dama e secretá-

ria de Assistência Social, Simone Coelho, que reforçou a importância da iniciativa. "É uma forma de direcionar recursos para os projetos sociais desenvolvidos no município, garantindo a continuidade das ações voltadas às crianças, adolescentes e idosos. É muito importante que os contribuintes aproveitem este período de declaração para fazer essa escolha consciente", destacou ela.

O prazo para realizar a doação vai até 30 de maio, data limite para a entrega da declaração.



A primeira-dama Simone Coelho também esteve presente

Ação contra a dengue: mutirão de limpeza acontece nesta sexta-feira na Vila Guaiá

A prefeitura de Goioerê, através da Secretaria Municipal de Saúde, agendou para esta sexta-feira (25), o início de uma ação importante de combate à dengue na cidade. Trata-se de um mutirão de limpeza na Vila Guaiá.

A ação, segundo o secretário de Saúde, Orlando Baggio, seguirá no sábado, dia 26. A iniciativa é uma força-tarefa da Secretaria de Saúde, em parceria com as secretarias de Viação e Obras e Agricultura e Meio Ambiente.

O secretário explica que o objetivo é eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e conter o avanço da dengue no município, que hoje já conta com 105 casos



A ação será realizada a partir desta sexta-feira na Vila Guaiá

confirmados da doença, com a cidade vivendo uma epidemia.

Nesta sexta-feira, das 8h às 18h, serão colocadas caçambas para descarte de entulhos na esquina das ruas Dario Moreira de Castilho

com a Avenida Tira-dentes. Os moradores devem aproveitar o dia para descartar corretamente os materiais que acumulam água ou estejam sem uso.

Para o sábado, a prefeitura definiu que

das 8h às 12h, as equipes farão a recolha dos materiais, com apoio de caminhões e servidores públicos. A orientação é para que a população faça a triagem dos materiais com antecedência.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Quarto Centenário comemora 33 anos com grandes shows, barracas e diversão

O município de Quarto Centenário vai comemorar seus 33 anos de emancipação neste final de semana, com os festejos sendo abertos neste sábado (26). A festa será realizada na Praça da Igreja Matriz e promete reunir milhares de pessoas em três noites de muita música e entretenimento.

Para marcar a abertura da festa, haverá show neste sábado com a dupla Day e Lara. Já no domingo (27), quem anima a festa é a dupla Guilherme e Benuto, um dos principais nomes do sertanejo atual. E na segunda-feira (28), o show será com o grupo Traia Véia.

O prefeito Akio Abe



A dupla Guilherme e Benuto animará a festa neste domingo

se diz animado com a festa e acreditando no sucesso do evento. “Essa é uma festa tradicional e por isso estamos muito otimistas”, diz ele, acrescentando que a estrutura da festa contará com barracas de alimentação organizadas por escolas, CMEIs, ASSEMQ e o Projeto Cidadãos do Futuro.

ALOMOÇO: - Um dos destaques da programação em Quarto Centenário é o almoço especial com costela na grelha, que será servido no domingo (28). O almoço será servido no salão paroquial e os convites custam R\$ 55,00. Haverá animação com o cantor Bruno Bravo.

Karatê: Atletas de Goioerê participam do Campeonato Brasileiro em São Paulo



A equipe de Goioerê que embarcou nesta quinta-feira para São Paulo

Atletas da academia Águas Claras de Goioerê, embarcaram na noite desta quinta-feira (23), rumo à cidade de São Paulo, onde irão participar de

mais uma etapa do Campeonato Brasileiro de Karatê.

O coordenador da equipe, Mário Ronei Bento, está agradecendo o apoio da Pre-

feitura, através da Secretaria de Esportes. A expectativa, segundo ele, é das melhores, com os goioerenses devendo alcançar a classificação.

NO SISTEMA
FECOMÉRCIO PR

Semana S
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo

O evento que conecta empresários, trabalhadores e suas famílias.
Uma jornada de atividades **gratuitas** para você.

Cultura Educação Cidadania Recreação Serviços de Saúde
Feira de Profissões e Emprego Oficinas Palestras **Emuito mais!**

Participe!

Maio de 2025 **16** **17**
SEXTA SÁBADO

IMAP Parque Barigui
Das 9h às 18h
Al. Ecológica Burle Marx, 650 - Curitiba, PR
Próximo Restaurante Maggiore

www.fecomercio.com.br

TRANSFORMANDO VIDAS, FORTALECENDO EMPRESAS E DESENVOLVENDO O BRASIL.

CNC · Fecomércio PR · Sindicatos Empresariais · SESC · SENAC

Sistema Comércio

Plataforma digital faz do Paraná referência em inovação voltada à atenção primária à saúde

A experiência do Paraná em modernização da gestão da informação, com destaque para a plataforma Saúde Digital, consolida o Estado como referência para outras unidades da Federação que buscam

fortalecer o uso de tecnologias inovadoras voltadas à qualificação da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS. Nesta quarta-feira (24), uma equipe do Espírito Santo veio conhecer de perto o programa

e avaliar a aplicabilidade do modelo paranaense no contexto capixaba.

No encontro entre as equipes capixaba e paranaense, o diretor-geral da Secretaria da Saúde do Paraná (Sesa),

César Neves, destacou o papel central da transformação digital no fortalecimento do Sistema Único de Saúde e na qualificação contínua dos serviços prestados à população. “O Paraná tem se destacado nacionalmente ao desenvolver uma plataforma inovadora dedicada exclusivamente à Atenção Primária.

A ferramenta conta com indicadores estratégicos que permitem ao gestor público acompanhar, em tempo real, dados essenciais como cobertura vacinal e programas voltados à saúde do idoso”, afirmou Neves.

“A transformação digital é um caminho sem volta para uma saúde pública mais efi-

ciente, transparente e resolutive. “É uma grande satisfação ver que essa iniciativa está servindo de referência para outros estados. Nosso papel como gestores é fortalecer a rede pública por meio da troca de experiências e da cooperação entre os entes federativos. Esse é um compromisso de todos nós”, completou.



Colégio do
Futuro

ENSINO MÉDIO
COM MATERIAL
DIDÁTICO HÍBRIDO

44 **3522.4793**

Av. Brasília, 1133
Jardim Lindóia, Goioerê/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 95.640.223/0001-20
R. Geralda Moreira, 300 - Centro - Fone/fax: 44-3110-2246 - CEP: 87380-000
https://camarajaniopolis.atende.net/ E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

PORTARIA Nº. 011/2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, Vereador **PEDRO FLORIANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Janiópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Janiópolis adotará, para fins de licitações e contratos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, critérios e parâmetros definidos nesta Portaria.

Art. 3º. Os processos licitatórios e as contratações realizadas pela Câmara Municipal observarão os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 4º. São consideradas funções essenciais para a execução da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal:

III - Comissão de Contratação;

IV - Gestor de Contrato;

V - Fiscal de Contrato.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, ficando dispensada a exigência de que o agente de contratação tenha formação específica sobre a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal designará, mediante portaria, os servidores que exercerão as funções essenciais previstas neste artigo.

Art. 5º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro, é o agente público designado pelo Presidente da Câmara Municipal entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.710/2023.

Art. 6º. A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório, sendo integrada por agentes públicos do quadro da Câmara Municipal ou por vereadores.

Art. 7º. A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, com as atribuições estabelecidas nos artigos 4º a 7º do Decreto Municipal nº 2.710/2023. Na hipótese de inexistência de servidores efetivos em número suficiente no quadro de pessoal da Câmara Municipal para ocupar essas funções, poderão ser designados servidores comissionados e vereadores para compor a Comissão de Contratação.

Art. 8º. O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições dos artigos 8º a 10-A do Decreto Municipal nº 2.710/2023. As funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato poderão ser desempenhadas por ocupantes de cargo em comissão ou por vereadores, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - designar a modalidade do processo licitatório, presencial ou eletrônico;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve ser compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, assim como com as demais normas do sistema de planejamento e orçamento da Câmara Municipal, e será iniciada com a elaboração do estudo técnico preliminar, quando couber, e do termo de referência.

Art. 11. O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 2.711/2023, e deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, observados os requisitos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.711/2023.

Parágrafo único. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será equivalente à média ou ao menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, utilizando-se a metodologia e fontes de pesquisa previstas no Decreto Municipal nº 2.712/2023.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 14. As hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, serão processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.818/2024.

Art. 15. O Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Risco são opcionais nas situações de contratações diretas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.818/2024.

Art. 16. O procedimento de dispensa ou inexigibilidade será realizado obrigatoriamente através de plataforma eletrônica no caso de recursos financeiros que exijam a utilização desta modalidade. Nos demais casos, por padrão, será realizado através da plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Para não utilizar o procedimento previsto no caput, ou seja, no caso de utilização do procedimento físico, será necessária a apresentação de justificativa pelo setor requisitante, bem como a autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser colocado na íntegra o processo licitatório no portal da transparência.

Art. 17. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física ou eletrônica, será instruído conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.818/2024.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 18. O Sistema de Registro de Preços para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Janiópolis, obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 2.765/2023.

Art. 19. A Câmara Municipal poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as regras estabelecidas no art. 24 do Decreto Municipal nº 2.765/2023.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades

às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.714/2023.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAIS

Art. 21. O recebimento provisório dos bens será realizado pelos servidores designados como fiscais de contratos.

Art. 22. O recebimento definitivo dos bens será realizado pelos servidores designados como gestores de contratos.

Art. 23. No caso de afastamento do gestor ou fiscal de contrato de suas funções, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto temporário para exercer as respectivas atribuições.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares.

Art. 25. Na ocorrência de situação não prevista nesta Portaria, poderá ser aplicada, subsidiariamente, a regulamentação federal e os decretos municipais, desde que não contrariem norma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.710/2023

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

O Prefeito Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor **ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, do controle interno ou manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar parecer da assessoria jurídica ou manifestação técnica de outros setores do órgão do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabeleceu o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º. É competente para designar as comissões de licitação, assinar o edital, homologar o julgamento e adjudicar o objeto do licitante vencedor, a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação.

Art. 6º. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10º. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios construtivos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada de bens, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação do atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 7º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 10-A. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contratos, e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Poderá o prefeito, caso entenda pertinente, nomear comissão para recebimento de bens específicos.

Parágrafo Segundo: Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em portaria ou regulamento ou termo de referência ou contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. (incluído pelo Decreto Municipal nº 2.815/2024)

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - designar a modalidade do processo licitatório, presencial ou eletrônico;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único: A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

Das Situações Imprevistas

Art. 12. Na ocorrência de situação não prevista neste Regulamento, poderá ser aplicada, subsidiariamente, a regulamentação federal, desde que não contrarie norma prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis, 03 de maio de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito MunicipalMUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONVITE

O Prefeito Municipal convida a toda a comunidade, para participar da 2ª Audiência Pública que será realizada no dia 29 de abril de 2025, a partir das 15:00 horas na Câmara Municipal de Janiópolis/Pr., para conclusão das propostas da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2026.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ nº 07.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, publicada no PNCP em 17/04/2025, processo administrativo nº 036/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa LUCENA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 20.740.501/0001-11, com sede na(o) Rua Joinville, nº 145, Bairro Pomeranos, no Município de Timbó/SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) LUCENA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob nº 052.005.449-04 e RG sob nº 4.233.943 SSP/SC de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	SERVICO	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO - EVAPORADORA E CONDENSADORA, ENROLANDO BANDA, SERPENTINAS, TURBINAS, UMIDIFICADORES, VENTILADORES E DUTOS, DE FORMA A EVITAR A CRIAÇÃO DE MULTICIPAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS A SAÚDE HUMANA UTILIZANDO NA LIMPEZA, PRODUTOS	TOP LAR	R\$140,00	R\$16.800,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	50	SERVICO	SERVICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, VISANDO REPARAR TODO E QUALQUER defeito MECÂNICO OU ELÉTRICO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ENROLANDO A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTELAMENTO E RUIDO ANORMAL, A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO, TROCA DE FITA DE PVC, O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HELIX, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA, O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELÉTRICO, VALVULAS, CORRIEIS, CAPACITORES E CONTROLES E MEMTO	TOP LAR	R\$100,00	R\$5.000,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	25	SERVICO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS ATÉ 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CORRETA INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO, TUBO DE COBRE, SUPORTE, FITA PVC, CABO PP E OUTROS QUE SE FAZER NECESSÁRIO, COM DISTANCIA DE ATÉ 3 (TRES) METROS DE LINHA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	TOP LAR	R\$300,00	R\$7.500,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	30	SERVICO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CORRETA INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO, TUBO DE COBRE, SUPORTE, FITA PVC, CABO PP E OUTROS QUE SE FAZER NECESSÁRIO, COM ATÉ 3 (TRES) METROS DE LINHA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	TOP LAR	R\$300,00	R\$9.000,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	2	SERVICO	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 28.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CORRETA INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO, TUBO DE COBRE, SUPORTE, FITA PVC, CABO PP E OUTROS QUE SE FAZER NECESSÁRIO, COM ATÉ 3 (TRES) METROS DE LINHA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	TOP LAR	R\$362,50	R\$725,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	30	SERVICO	ADICIONAL POR METRO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO COM DISTANCIA ACIMA DE TRES METROS DE LINHA		R\$50,00	R\$1.500,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	20	SERVICO	SERVICOS DE RETIRADA (DESINSTALAÇÃO) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT	TOP LAR	R\$50,00	R\$1.000,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	15	SERVICO	SERVICOS DE RETIRADA/DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (MUDANÇA DE LOCAL)	TOP LAR	R\$250,00	R\$3.750,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	25	QUILÓ	CARGA DE GAS R410A PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT	TOP LAR	R\$100,00	R\$2.500,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	20	QUILÓ	CARGA DE GAS R-22 PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT	TOP LAR	R\$100,00	R\$2.000,00

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	5	UNIDADE	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT	TOP LAR	R\$45,00	R\$225,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação e acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento subscrito deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de imprevisão ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições iniciais, frente aos fatos.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Não cumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora optar, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 24 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

LUCENA DO NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, SIMILARES E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Maior Desconto - (Nova Lei de Licitações), sob nº 15/2025, à(s) empresa(s):

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Maior Desconto - (Nova Lei de Licitações), sob nº 15/2025, à(s) empresa(s):

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Maior Desconto - (Nova Lei de Licitações), sob nº 15/2025, à(s) empresa(s):

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Maior Desconto - (Nova Lei de Licitações), sob nº 15/2025, à(s) empresa(s):

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Maior Desconto - (Nova Lei de Licitações), sob nº 15/2025, à(s) empresa(s):

Adjudicando e

Copacol marca presença na ExpoApras 2025 com apresentação de novos produtos

A Copacol marcou presença na ExpoApras 2025 (Feira e Convenção Paranaense de Supermercados), uma das feiras mais importantes do varejo brasileiro, com uma série de lançamentos e relançamentos em linhas de produtos de pescados e frango, voltados a diferentes perfis de consumidores. “Estar presente neste evento, logo após o período da Quaresma, que foi um sucesso para a Copacol, reforçando a nossa marca como a mais vendida e preferida em pescados do Brasil. E, em uma feira deste porte, realizada no nosso estado, na nossa casa, apresentamos novidades que têm como objetivo levar os produtos Copacol para ainda mais destinos no Brasil e no mundo”, afirma o gerente



ExpoApras 2025 é uma das feiras mais importantes do varejo brasileiro

mento da linha Mestre da Grelha, com nove opções pensadas especialmente para o churrasco: quatro linguças de frango nos sabores de queijo coalho e bacon; pimenta biquinho; rúcula com tomate seco; e tipo cuiabana. Além disso, há ainda coração de frango com páprica e açafrão, meio da asa com temperos do mestre, coxinha da asa com pimenta jalapeño, tilápia inteira eviscerada e o tradicional pão de alho.

Feira

Com o tema “Inovação e Tecnologia Conectando Gerações”, a ExpoApras 2025 reuniu mais de 450 marcas expositoras em um espaço de 14 mil metros quadrados, em Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, tornando-se a maior edição já promovida pela Associação Paranaense de Supermercados. “Houve grande movimentação em nosso estande. Muitos visitantes retornaram para degustações e negociações. Foi um evento extremamente positivo, com novas parcerias firmadas”, finaliza o gerente.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 155/2025

SÚMULA: Exonerar servidor Público Municipal de cargo efetivo de fisioterapeuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora SUELEN MARCAO SANTIN, inscrita no CPF 059.038.729-48 e RG nº 9.181.160-0 lotada no cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA a partir do dia 23 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 23 de abril de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156/2025

SÚMULA: Exonerar servidor Público Municipal de cargo efetivo de serviços gerais de cozinha e limpeza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora JOSEILDE MOREIRA, inscrita no CPF 078.686.529-69 e RG nº 11.038.765-2 lotada no cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS DE COZINHA E LIMPEZA a partir do dia 23 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 23 de abril de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 158/2025

SÚMULA Substitui Membro do Conselho de Administração/Deliberativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Janiópolis - Estado do Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substitui o membro a seguir relacionado para integrar o Conselho de Administração/Deliberativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Janiópolis - Estado do Paraná, em observância ao artigo 94 da Lei Complementar nº 013/2006 de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Janiópolis-Pr. a saber:

1º - Representante do Poder Legislativo Municipal:	Titular	Odair-Barbosa	CPF 740.546.269-87
	TITULAR	SAMUEL GOMES JÚNIOR	CPF 032.251.429-05

Art. 2º O Mandato do membro designado no artigo anterior corresponde a dois anos sendo permitido recondução.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros que integram o Conselho de Administração/Deliberativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Janiópolis será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias e demais disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se

Janiópolis, em 24 de abril de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 157/2025

SÚMULA: Exonerar servidor Público Municipal de cargo efetivo de médico veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor GERSON NEY DE OLIVEIRA VIANNA, inscrito no CPF 049.967.679-36 e RG nº 6.798.593-1 lotado no cargo efetivo de MEDICO VETERINARIO a partir do dia 23 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 23 de abril de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

SEGMAX

MONITORAMENTO DE ALARME

- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570

44 98817-1103

AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.